



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.975/18

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER - exercício 2017 -, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães – Diretor Presidente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, teve sua instituição autorizada pela Lei nº 3.824, de 12 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 6.755, de 18 de dezembro de 1975, que determinou as providências a serem tomadas no âmbito das Secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Finanças para a sua instalação. A Lei nº 8.186/07, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, foi alterada pela Lei nº 10.467/15 que em seu artigo 28, §1º vinculou a EMATER à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

- De acordo com Decreto acima mencionado, são objetivos básicos da EMATER:

- Colaborar com os órgãos competentes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e do Ministério da Agricultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado da Paraíba, de acordo com as políticas de ações dos Governos Estadual e Federal.

- Conforme a Lei nº 10.850, a despesa da EMATER fixada para o exercício sob exame foi da ordem de R\$ 119.272.858,00.

- Quanto aos aspectos contábeis, financeiros e patrimoniais:

- O ativo circulante teve um aumento de 12,34%, decorrente, principalmente, do aumento de R\$ 2.459.739,97 (21,95%) no “contas a receber” da empresa. O Ativo não circulante, em decorrência dos depósitos judiciais, aumentou 3.519,19% em relação ao exercício anterior, alcançando o valor total de R\$ 2.630.834,52. Ressalta-se também que o imobilizado sofreu um decréscimo de R\$ 456.828,08 (17,7%) em relação ao exercício de 2016.

- As obrigações de curto prazo tiveram um acréscimo de 15,91%.

- O Capital Social da empresa é totalmente integralizado, com participação 100% do Governo do Estado.

- No exercício em análise, verificou-se que houve lucro do exercício, no valor de R\$ 900.250,00, porém menor do que o lucro do exercício anterior.

- As despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais, totalizaram R\$ 98.936.187,18.

- Relativamente a licitações, foram realizados 13 procedimentos, sendo 08 Adesões de Ata de Registro de Preços, 01 Concorrência, 03 Dispensas, e 01 Leilão.

O Quadro de Pessoal da entidade apresenta 769 servidores efetivos, 02 efetivos comissionados, 54 efetivos à disposição de outros órgãos, 07 comissionados e 130 à disposição do órgão.

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria verificou que as informações referentes à movimentação de pessoal divergiram daquelas prestadas pelo gestor. Assim, solicitou a citação do gestor responsável para que fosse encaminhado o detalhamento da folha de pagamento do mês de dezembro, contendo: a) relação nominal dos servidores, b) cargo, c) Órgão de origem, d) se o ônus do pagamento é do cedente ou cessionário. O Gestor acostou aos autos a documentação reclamada, elidindo a falha apontada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.975/18

Ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e da defesa referente ao relatório prévio emitido, conclui a Auditoria que não foram apontadas irregularidades no presente exercício, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas.

É o relatório e não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** que:

- 1) Julguem **REGULARES** as contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães;
- 2) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04.975/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER

Gestor: Nivaldo Moreno de Magalhães

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2017. Julga-se regular. Determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC 0359/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.975/18, que trata da prestação de contas da **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER**, relativa ao exercício de 2017, tendo como gestor o Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar **REGULARES** as contas do Sr. **Nivaldo Moreno Magalhães**, gestor da **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER**, ao exercício de **2017**;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 13 de junho de 2018.

Assinado 14 de Junho de 2018 às 16:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2018 às 09:26



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2018 às 14:16



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL